



FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SÃO SIMÃO-GO



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°  
017

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO 21124

No dia 14 de Março de 2023, no(a) **FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO SIMÃO-GO**, inscrito(a) no CNPJ 11.078.437/0001-64, com sede à n° CEP -- São Simão-GO neste ato legalmente representado por **Suely Luiz de Freitas**, portador do CPF n° **28870590178**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

**Fornecedor:** OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA **CNPJ:** 05.895.525/0001-56

**Representante:** Leandro Nery de Oliveira

**Telefone:** (62) 3091-4345

**Email:** documentacao@maxlabgo.com.br

**Endereço:** R PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, 66 - SETOR JARDIM PRESIDENTE, Goiânia - GO - 74353-400

<b>Item:</b> 10	<b>Quantidade:</b> 2,000	<b>Unidade:</b> UN	<b>Marca:</b> SIEGER	<b>Modelo:</b> SIEGER	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 500,000	<b>Valor Total:</b> R\$1.000,000
--------------------	--------------------------	-----------------------	----------------------	-----------------------	---------------------------------------	-------------------------------------

**Descrição:** CAIXA TÉRMICA TRANSPORTE DE HEMODERIVADOS-26 LITROS

<b>Item:</b> 15	<b>Quantidade:</b> 50,000	<b>Unidade:</b> UN	<b>Marca:</b> BIOCOMPANNY	<b>Modelo:</b> BIOCOMPANNY	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 165,000	<b>Valor Total:</b> R\$8.250,000
--------------------	---------------------------	-----------------------	---------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------------

**Descrição:** CATETER VENOSO CENTRAL PEDIATRICO 19GAX12IN

<b>Item:</b> 16	<b>Quantidade:</b> 30,000	<b>Unidade:</b> UN	<b>Marca:</b> BIOCOMPANNY	<b>Modelo:</b> BIOCOMPANNY	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 165,000	<b>Valor Total:</b> R\$4.950,000
--------------------	---------------------------	-----------------------	---------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------------

**Descrição:** CATETER VENOSO CENTRAL PEDIATRICO 19GAX8IN: Conector Luer-Lok codificado por cores, (VERDE) do tipo Por-Dentro-Da-Agulha COM MADRIL GUIA (INTRACATH)

<b>Item:</b> 24	<b>Quantidade:</b> 4,000	<b>Unidade:</b> UN	<b>Marca:</b> SONOSOUND	<b>Modelo:</b> PORTÁTIL	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 865,990	<b>Valor Total:</b> R\$3.463,960
--------------------	--------------------------	-----------------------	-------------------------	-------------------------	---------------------------------------	-------------------------------------

**Descrição:** DOPPLER FETAL DE MESA DIGITAL FD-300C-DETECTOR FETAL PORTÁTIL DIGITAL.DETECTOR FETAL PORTÁTIL DIGITAL.  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Características: - Sensibilidade: a partir de 10-12 semanas; - Tamanho: 135mm x 95mm x 35mm; - Peso: aprox. 200g. - Alimentação por 2 pilhas AA de 1,5V. Performance FHR: - Faixa de Medição: 50-240 bpm; - Resolução: 1bpm; - Precisão: ± 1 bpm; - Saída de Energia: 20mW. Transdutor: - Frequência Nominal: 2.0MHz; - Frequência de Operação: 2.0MHz ± 10%; - P-:

<b>Item:</b> 27	<b>Quantidade:</b> 3,000	<b>Unidade:</b> UN	<b>Marca:</b> STARK	<b>Modelo:</b> STARK	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 103,090	<b>Valor Total:</b> R\$309,270
--------------------	--------------------------	-----------------------	---------------------	----------------------	---------------------------------------	-----------------------------------

**Descrição:** ESPATULA REVERDIN ABDOMINAL BAIONETA - afastador abdominal. Produto confeccionado em aço inoxidável; instrumento cirúrgico indispensável ao cotidiano operatório; várias funções; Plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, 10 anos contra defeitos de fabricação.

<b>Item:</b> 28	<b>Quantidade:</b> 4,000	<b>Unidade:</b> UN	<b>Marca:</b> SHAKER - ARKTUS	<b>Modelo:</b> SHAKER - ARKTUS	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 95,700	<b>Valor Total:</b> R\$382,000
--------------------	--------------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------

**Descrição:** EXERCITADOR RESPIRATÓRIO- é um exercitador respiratório e incentivador da higiene brônquica de oscilação oral de alta frequência. É empregado na fisioterapia visando facilitar a expectoração e combater o acúmulo de secreções prevenindo infecções bronco-pulmonares e restabelecendo as funções pulmonares. Pode ser conectado a periféricos como tubo T, válvula unidirecional, micronebulizador e máscara facial conjugada

**Total: R\$ 51.513,310**

<b>Item:</b> 30	<b>Quantidade:</b> 2,000	<b>Unidade:</b> CX	<b>Marca:</b> SHALON	<b>Modelo:</b> SHALON	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 358,990	<b>Valor Total:</b> R\$717,980
<b>Descrição:</b> FIO DE SUTURA TRANÇADO: ESTÉRIL,NÃO ABSORVÍVEL, COMPOSTO POR POLIETILENOTEREFTALATO ( PET),FIBRAS DE ALTO PESO MOLECULAS, COM CADEIA LONGA E LINEARES, COMREVESTIMENTO UNIFORME TRANÇADO, PARA FECHAMENTO EXTERNO,DIMENSÕES MTF 4 X1/2 CIRC. TRG 4.7 CM 4X75CM (ETHIBOND 5) C/12 UNIDADES REFERÊNCIA: SHALON, ETHICON EBRASUTE, IGUAL OU DE QUALIDADE SUPERIOR						
<b>Item:</b> 31	<b>Quantidade:</b> 2,000	<b>Unidade:</b> CX	<b>Marca:</b> TECHNOFIO	<b>Modelo:</b> TECHNOFIO	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 132,000	<b>Valor Total:</b> R\$264,000
<b>Descrição:</b> FIO POLIPROPILENO 2-0 AG 7,5 3/8 CIRC. : FIO PRO LIPROPILENO 2-0 AG 7,5 3/8 CIRC. ROBUSTA, CORTANTE INVERTIDO ?3 X 50 CM (FECHAMENTO GERAL/GIN OBSTÉTRICO) C/12 UNIDADES REFERÊNCIA: SHALON, ETHICON E BRASUTE, IGUAL OU DE QUALIDADE SUPERIOR						
<b>Item:</b> 54	<b>Quantidade:</b> 30,000	<b>Unidade:</b> UN	<b>Marca:</b> STARK	<b>Modelo:</b> STARK	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 17,350	<b>Valor Total:</b> R\$520,500
<b>Descrição:</b> PINÇA DISSECÇÃO ANATÔMICA SEM DENTE 18CM: Produto confeccionado em aço inoxidável, com serrilha certificado de acordo com padrões internacionais e normas da ABNT, embalagem plástica individual constado dados de identificação, com garantia contra defeitos de fabricação.						
<b>Item:</b> 56	<b>Quantidade:</b> 100,000	<b>Unidade:</b> UN	<b>Marca:</b> STARK	<b>Modelo:</b> STARK	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 29,250	<b>Valor Total:</b> R\$2.925,000
<b>Descrição:</b> Pinça Kelly curva 16 cm: instrumental de qualidade produzido em aço inoxidável, produto com 10 anos de garantia, material autoclavável. instrumento fabricado de acordo com padrões internacionais de qualidade, normas da ABNT.						
<b>Item:</b> 57	<b>Quantidade:</b> 100,000	<b>Unidade:</b> UN	<b>Marca:</b> STARK	<b>Modelo:</b> STARK	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 28,650	<b>Valor Total:</b> R\$2.865,000
<b>Descrição:</b> Pinça Kelly reta 16 cm: instrumental de qualidade produzido em aço inoxidável, produto com 10 anos de garantia, material autoclavável. instrumento fabricado de acordo com padrões internacionais de qualidade, normas da ABNT.						
<b>Item:</b> 65	<b>Quantidade:</b> 40,000	<b>Unidade:</b> UN	<b>Marca:</b> HAOXI	<b>Modelo:</b> HAOXI	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 379,000	<b>Valor Total:</b> R\$15.160,000
<b>Descrição:</b> REGULADORES DE PRESSÃO PARA BALA DE OXIGENIO COM FLUXÔMETRO						
<b>Item:</b> 69	<b>Quantidade:</b> 60,000	<b>Unidade:</b> FR	<b>Marca:</b> LIMPCOLL	<b>Modelo:</b> LIMPCOLL	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 88,000	<b>Valor Total:</b> R\$5.280,000
<b>Descrição:</b> SPRAY REMOVEDOR DE ADESIVO 50ML ELE É IDEAL PARA RETIRAR ADESIVOS DA PELE, COMO, POR EXEMPLO, MICROPORE, HIDROCOLOIDES, PLACAS DE COLOSTOMIA.COMPOSTO DE SILICONE 100% AVANÇADO, NÃO CAUSA ARDÊNCIA NEM MESMO EM PELE FERIDA. AJUDA A PREVENIR A DESCAMAÇÃO, VERMELHIDÃO OU IRRITAÇÃO DA PELE. SECA EM SEGUNDOS SEM DEIXARRESÍDUOS.REFERENCIA SENSI-CARE SPRAY REMOVEDOR DE ADESIVO 50ML - CONVATEC SUPERIOR OU DE MELHOR QAULIDADE.						
<b>Item:</b> 74	<b>Quantidade:</b> 50,000	<b>Unidade:</b> UN	<b>Marca:</b> STARK	<b>Modelo:</b> STARK	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 33,690	<b>Valor Total:</b> R\$1.684,500
<b>Descrição:</b> TESOURA METZEMBAUM CURVA 18 CM. -instrumento cirúrgico articulado cortante, produzido em aço inoxidável, autoclavável instrumental padrão, qualidade e acabamento impecável. Com garantia contra defeitos de fabricação.						
<b>Item:</b> 75	<b>Quantidade:</b> 30,000	<b>Unidade:</b> UN	<b>Marca:</b> STARK	<b>Modelo:</b> STARK	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 25,360	<b>Valor Total:</b> R\$760,800
<b>Descrição:</b> Tesoura Metzemaum Reta 14cm: Instrumento cirúrgico articulado cortante, produzido em aço inoxidável, autoclavável, instrumental padrão, qualidade e acabamento impecável. Com garantia contra defeitos de fabricação.						
<b>Item:</b> 76	<b>Quantidade:</b> 50,000	<b>Unidade:</b> UN	<b>Marca:</b> STARK	<b>Modelo:</b> STARK	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 33,100	<b>Valor Total:</b> R\$1.655,000

**Total: R\$ 51.513,310**

**Descrição:** TESOURA METZEMBAUM RETA 18 CM PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS 18 CM. PONTA RETA. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TAMANHO: 18 CM; EMBALAGEM: PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE; CERTIFICAÇÕES: FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE; PRODUTO DE REFERÊNCIA ABC OU PRODUTO SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE.

<b>Item:</b>	<b>Quantidade:</b>	<b>Unidade:</b>	<b>Marca:</b> STARK	<b>Modelo:</b> STARK	<b>Preço Unitário:</b> R\$	<b>Valor Total:</b>
77	50,000	UN			26,490	R\$1.324,500

**Descrição:** Tesoura Spencer 9cm - (tesoura para retirar pontos) -Possui uma delicada cavidade para prender e cortar o fio de sutura. Ideal para a retirada de pontos. - Produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-410; - Embalagem: Plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade.

**Total: R\$ 51.513,310**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/03/2024**, a contar do dia **14/03/2023**.

## DO OBJETO

Aquisição eventual, futura e parcelada de medicamentos e materiais hospitalares, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação no Termo de Referência – Anexo I.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS**, visando a Aquisição eventual, futura e parcelada de medicamentos e materiais hospitalares, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Eletrônico n. 017/2023, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da PROMITENTE CONTRATADA.

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I-assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II-O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades do Município contratante, nos termos estabelecidos no edital e termo de referência.

III. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 017/2023

IV-prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V-ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI-responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico n. 017/2023.

## DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

## DO REGISTRO DOS PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I-gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II-observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV-publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

### **DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico n. 017/2023, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancária, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SUA SEDE.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I-convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II-frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I-liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II-Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I-houver interesse público, devidamente fundamentado;

II-o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV-se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V-o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI-por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I-advertência;

II-multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I-descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II-execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Decorridos 2 (dois) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e na Lei Municipal n.º 547/2014 alterada pela Lei 700/2019.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico n. 017/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico n. 017/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 13/03/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n.º 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a servidora Suely Luiz De Freitas.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**Suely Luiz de Freitas**  
Gestor(a) do FMS

Assinado de forma digital por:

**Leandro Nery de Oliveira**

**OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA**

**05.895.525/0001-56**

83721713117

Dados: 14/03/2023 16:58:34